

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões relacionados abaixo, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Transações entre Partes Relacionadas (“Política”), em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, quando for o caso, terão por significado:

“**Administradores**”: os Diretores e membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, da Companhia.

“**CAF**”: o Comitê de Auditoria e Finanças da Companhia.

“**Companhia**”: a YDUQS Participações S.A.

“**Conflito de Interesse**”: qualquer situação em que pessoa envolvida no processo decisório relativo a uma Transação com Partes Relacionadas não seja independente em relação à transação em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia.

“**Conselho de Administração**”: o Conselho de Administração da Companhia.

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Diretoria**” ou “**Diretores**”: os Diretores Estatutários e/ou Diretores Executivos com reporte direto ao Diretor Presidente da Companhia.

“**Estatuto Social**”: o Estatuto Social da Companhia.

“**Influência Significativa**”: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“**Lei das S.A.**”: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Membros Próximos da Família**”: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e

incluem: (a) o cônjuge ou companheiro(a) e filhos da pessoa; (b) filhos do cônjuge ou de companheiro(a) da pessoa; (c) seus dependentes da pessoa, ou os de seu cônjuge ou companheiro; e (d) tenham parentesco até o 2º grau com Partes Relacionadas.

“Pessoal Chave da Administração”: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

“Parte Relacionada”: pessoa física ou entidade relacionada com a Companhia, observado o seguinte:

(i) uma pessoa, ou um de seus Membros Próximos da Família, está relacionada com a Companhia se:

- (i.1) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (i.2) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
- (i.3) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

(ii) uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (ii.1) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii.2) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- (ii.3) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (ii.4) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
- (ii.5) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados das entidades e da Companhia;
- (ii.6) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
- (ii.7) se a entidade tiver uma pessoa identificada na letra (i) (i.1), que tenha Influência Significativa sobre ela, ou for membro do Pessoal Chave da Administração; e

(ii.8) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

(iii) não são necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada no caso concreto:

(iii.1) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;

(iii.2) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento (*joint venture*);

(iii.3) entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(iii.4) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

“Regulamento do Novo Mercado”: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Transação com Partes Relacionadas”: a transferência de recursos, prestação de serviços, assunção ou cumprimento de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de haver ou não cobrança de preço ou contraprestação pecuniária.

“Termo de Adesão”: o termo de adesão à presente Política, conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política tem por objetivo estabelecer regras, procedimentos e diretrizes que contribuam para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia sejam realizadas no melhor interesse da Companhia.

2.2. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas.

2.3. Na ocasião da posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão.

2.3.1. A Companhia poderá solicitar a assinatura do Termo de Adesão a quaisquer pessoas envolvidas nos processos de decisão relativos à aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas.

2.4. A presente Política tem como fundamento e deve ser interpretada de acordo com a Lei das S.A., as normas contábeis aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais políticas e regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

3. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1. As Transações com Partes Relacionadas da Companhia devem ser conduzidas e aprovadas nos termos desta Política, sendo formalizada por escrito, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve atender aos interesses da Companhia e estar em condições equitativas, ao menos igualmente favoráveis à Companhia – quando comparadas às condições disponíveis no mercado ou oferecidas por um terceiro não-relacionado com a Companhia em circunstâncias equivalentes-, ou prever pagamento compensatório adequado;
- (ii) a proposta ou instrumento adequado de formalização devem incluir ao menos informações sobre os principais termos e condições da transação, incluindo, conforme aplicável, preço, prazos, garantias, responsabilidades e descrição de outras informações que possam ser relevantes diante das circunstâncias da transação específica, bem como sobre a finalidade do negócio e motivo pelo qual a Parte Relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, se for o caso, o impacto que a contratação trará para a Companhia e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da transação; e
- (iii) no caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, deverá ser assegurado tratamento equitativo para todos os acionistas.

3.2. São vedadas Transações com Partes Relacionadas da Companhia:

- (i) realizadas em condições que não sejam equitativas, e/ou que não tenham observado as demais diretrizes constantes do item 3.1;
- (ii) que consistam em concessão de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia em favor de controladores, diretos ou indiretos, Administradores ou pessoas que exerçam Influência Significativa;
- (iii) que representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da

Companhia que possam lhe colocar em situação de potencial conflito de interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus Administradores; e

(iv) onde Administradores e funcionários participem em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou apresentem Conflito de Interesse com a Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

3.3. Não estarão sujeitas às regras e procedimentos desta Política as transações (i) relacionadas aos adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie, tais como bônus, programa de *stock option* ou concessão de ações, ou outras para pessoas que exerçam Influência Significativa, bem como fiança em locação imobiliária; e (b) as transações operacionais entre a Companhia e suas controladas e as transações entre as controladas que estejam amparadas por contrato de rateio de despesas.

4. IDENTIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E APROVAÇÃO

4.1. O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em um processo decisório no qual a sua independência em relação à matéria objeto de discussão possa estar comprometida pelo fato de que: (i) essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão e, ao mesmo tempo, (ii) sua decisão pode ser motivada por interesses particulares, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.

4.1.1. Também caracteriza o potencial conflito de interesses a situação em que pessoa envolvida no processo decisório possa obter, em decorrência da deliberação, um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja relacionada.

4.1.2. Uma vez identificada uma situação de Conflito de Interesse, o Pessoal Chave da Administração envolvido em tal situação e o processo decisório estarão sujeitos aos procedimentos de impedimento de voto previstos na seção 5 desta Política.

4.2. Os acionistas da Companhia e o Pessoal Chave da Administração deverão informar o CAF sobre quaisquer transações entre elas (ou os respectivos Membros Próximos da Família) e a Companhia de que tenham ciência.

4.2.1. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelo CAF, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

4.3. Caberá ao CAF avaliar previamente as transações com o intuito de identificar, em conformidade com os critérios desta Política: (i) as transações classificadas ou potencialmente classificadas como Transações com Partes Relacionadas; (ii) a aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta

Política; (iii) as Partes Relacionadas envolvidas na transação e (iv) a existência de situações envolvendo Conflitos de Interesses dessas partes.

4.3.1. Em sua análise, nos termos do item 4.3, o CAF deverá priorizar a essência do relacionamento com a Parte Relacionada, em detrimento de seus aspectos meramente formais.

4.3.2. O CAF deverá preparar e submeter à Diretoria e, quando tratar-se de operação sujeita à apreciação do Conselho de Administração, ao Conselho de Administração da Companhia, análise e recomendação quanto à Transação com Partes Relacionadas contendo, conforme aplicável, as seguintes informações:

- (a) descrição da transação, incluindo as partes e a relação de cada uma delas com a Companhia, bem como o escopo e os principais termos e condições;
- (b) se for o caso, indicação da metodologia de precificação e fixação de encargos;
- (c) justificativa para realização da transação e das razões pelas quais o CAF considera que a transação observa os critérios previstos no item 3.1 acima; e
- (d) nas hipóteses em que a transação envolva a concessão de empréstimo pela Companhia, a análise sucinta do risco de crédito do tomador.

4.3.3. Nas hipóteses em que entender adequado, observados os limites de orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, o CAF poderá, a fim de auxiliar o embasamento da análise e recomendação quanto à Transação com Partes Relacionadas: (i) determinar a realização de avaliações e laudos independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação, (ii) consultar e avaliar alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas, as quais poderão ser ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

4.4. Caberá à Diretoria, no âmbito de suas atribuições previstas no Estatuto Social, negociar e conduzir as Transações com Partes Relacionadas, observadas as regras de alçada aplicáveis. As Transações com Partes Relacionadas devem ser previamente aprovadas pela Diretoria, de forma colegiada, ou, nas hipóteses estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Conselho de Administração.

4.4.1. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deverá considerar, e verificar, conforme aplicável:

- (a) se há motivos claros para a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (b) se os termos da transação atendem aos critérios previstos no item 3.1 acima; e

(c) a análise e recomendação do CAF, conforme prevista no item 4.3 acima, bem como os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver.

4.4.2. Nas hipóteses em que entender adequado à análise e embasamento da Transação com Partes Relacionadas, a Diretoria ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá solicitar informações ou avaliações adicionais, incluindo por meio de avaliações e laudos independentes e de consultas a alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas.

4.4.3. A Diretoria ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderão condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas às adequações que julgar necessárias.

5. CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

5.1. As pessoas envolvidas no processo de decisão relativo à uma pessoa em situação de Conflito de Interesse, inclusive a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas pela Companhia que se encontrarem em situação de Conflito de Interesse deverão (i) declarar sua condição ao órgão responsável pela deliberação relativa à situação de Conflito de Interesse e/ou à Transação com Partes Relacionadas; (ii) quando aplicável, abster-se de votar nas deliberações relativas à Transação com Partes Relacionadas e/ou situação de Conflito de Interesse; e (iii) abster-se de participar das discussões para decisão a respeito da aprovação, pela Companhia, da Transação com Partes Relacionadas e/ou situação de Conflito de Interesse, devendo, inclusive, quando for o caso, retirar-se da reunião enquanto a discussão esteja ocorrendo.

5.1.1. A verificação de Conflito de Interesse e a abstenção da pessoa conflitada deverá ser registrada de forma sumária na ata do órgão da Companhia que deliberar a respeito da respectiva Transação com Partes Relacionadas.

5.1.2. Se a própria pessoa em situação de Conflito de Interesse não se manifestar, qualquer pessoa envolvida no processo de decisão relativo à aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas que tenha conhecimento do fato deve informá-lo ao órgão responsável pela deliberação relativa à Transação com Partes Relacionadas.

5.1.3. Sem prejuízo do estabelecido no item 5.1, no processo de decisão relativo à aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, o presidente do Conselho de Administração, o Coordenador do CAF ou o Diretor Presidente, conforme o caso, poderá solicitar, quando entender conveniente, que as pessoas em situação de Conflito de Interesse participem parcialmente da discussão, visando proporcionar informações que possam auxiliar na análise da transação.

5.1.4. Se posteriormente verificada a configuração de Conflito de Interesses, o exercício de voto da pessoa conflitada poderá ser considerada violação à presente Política, sujeitando-a às medidas e sanções aplicáveis.

5.2. Não configura como Conflito de Interesse o voto de acionista(s)-administrador(s) em deliberação sobre a propositura de ação de responsabilidade contra outro(s) administrador(es), ainda que este(s) último(s) tenha(m) sido eleito(s) com voto(s) favorável(eis) do(s) acionista(s)- administrador(es), ou mesmo por este(s) indicado(s).

6. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. A Companhia deverá comunicar e divulgar as informações relativas a Transações com Partes Relacionadas nas hipóteses e na forma da regulamentação aplicável.

6.2. A Companhia deverá divulgar em suas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência da Companhia, nos termos das normas contábeis aplicáveis, as Transações com Partes Relacionadas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Caberá ao CAF acompanhar a execução da presente Política e apurar e verificar potenciais hipóteses de descumprimento, com auxílio da Diretoria Jurídica e de Compliance da Companhia.

7.1.1. Nas hipóteses em que verificar indícios de descumprimento desta Política, o CAF deverá encaminhar suas análises ao Conselho de Administração, que, sem prejuízo de outras medidas que sejam consideradas aplicáveis, deverá decidir sobre, conforme o caso: (i) a suspensão ou cancelamento da Transação com Partes Relacionadas e dos negócios relacionados à Transação com Partes Relacionadas; e/ou (ii) a adoção de medidas necessárias à regularização da Transação com Partes Relacionadas, para que a transação e sua aprovação sejam adequadas às previsões desta Política.

7.2. Os responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política e da legislação específica aplicável se obrigam a ressarcir a Companhia, integralmente e sem limitação, por todos os prejuízos que a Companhia venha a incorrer em decorrência, direta ou indireta, de tal descumprimento, sem prejuízo da sujeição às medidas e penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.2.1. Caberá, ainda, ao Conselho de Administração decidir a respeito de eventuais medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia no caso de violação do estabelecido nesta Política.

7.2.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente Política será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Lei das S.A. e demais normas e regulamentação aplicáveis.
- 8.2. Os casos de lacunas e dúvidas de interpretação relativos à presente Política serão regulados pelo Conselho de Administração.
- 8.3. A presente Política será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável e, caso alterada, a ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia responsável por formalizar a alteração será divulgada no sistema *online* da Comissão de Valores Mobiliários.
- 8.4. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação do Conselho de Administração em sentido contrário.
- 8.5. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação ou regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.
- 8.6. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

* _____ *

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUINDO, CONFORME O CASO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR, CPF/CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO] (“Declarante”), na qualidade de [cargo ou função] da **YDUQS Participações S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 08.807.432/0001-10, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Venezuela, 43, 6º andar, bairro Saúde, CEP 20081-311 (“Companhia”), por meio deste Termo de Adesão, declara que: (i) conhece na íntegra a “Política de Transações com Partes Relacionadas” da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em [•] e [•] de [•], conforme alterada (“Política”); e (ii) compromete-se a observar as normas e procedimentos previstos na Política e pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras e disposições, assumindo expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política e sujeitando-se às penalidades e obrigações cabíveis nos termos da Política e da legislação aplicável.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

[NOME COMPLETO DO DECLARANTE]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: